



PLANO GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO - 2024 (Versão: 26.08.2024)
LEI COMPLEMENTAR 1.081/2024

1. ÓRGÃO/ENTIDADE:

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão - Incaper

2. DISCRIMINAÇÃO DE ETAPAS, CRITÉRIOS, RECURSOS E MECANISMOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO:

A análise das atividades passíveis de serem realizadas em regime de teletrabalho foi realizada pelas unidades administrativas deste Instituto. Cada chefia imediata analisará a compatibilidade do perfil do servidor requisitante com suas habilidades em desenvolver as atividades em regime de teletrabalho, conforme as premissas estabelecidas na Lei nº 1.081/2024. Os critérios para a análise devem incluir avaliação de desempenho, produtividade, segurança da informação, capacidade técnica, habilidade de auto-organização e autogerenciamento do tempo, comprometimento com o serviço público e disponibilidade e aptidão para o uso de novas tecnologias no trabalho. Os recursos tecnológicos como computadores, softwares de comunicação e conexão de internet estável são fundamentais para o desempenho das atividades em regime de teletrabalho. Além disso, ressalta-se a necessidade de que cada chefia imediata leve em consideração mecanismos de monitoramento e definição de políticas claras de horários e metas.

3. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO:

Levando em consideração os aspectos tecnológicos, operacionais, legais, financeiros e de recursos humanos, a implementação do regime de teletrabalho pode trazer inúmeros benefícios, como o aumento da produtividade, qualidade das entregas, redução de custos, melhoria da qualidade de vida dos servidores, promovendo a cultura orientada para resultados com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados.

4. ESTIMATIVA DOS RESULTADOS POSITIVOS ESPERADOS PARA O AUMENTO DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES, MELHORIA DE SUA QUALIDADE DE VIDA E ECONOMIA E RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS:

O Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - Incaper tem três grandes eixos de atuação: Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa e Inovação e Administração. Durante os estudos de implementação e monitoramento do modelo de teletrabalho foram ponderados os pontos críticos já enfrentados na atual prática e os objetivos institucionais a médio e longo prazo. Neste sentido, estima-se que:

1. Associado à modernização dos processos de trabalho e novas implementações tecnológicas, os processos se tornem mais céleres e a produtividade dos servidores possa ser ampliada. Atualmente, os gestores podem planejar e monitorar as atividades de suas equipes por meio das avaliações individuais de desempenho.
 2. A melhoria na qualidade de vida dos servidores será avaliada através do acompanhamento da sua satisfação e bem-estar, da avaliação sobre o equilíbrio entre sua vida profissional e pessoal, avaliando a possível redução de estresse e de afastamentos relacionados à sua saúde mental e física.
 3. Após a implementação do modelo e finalizada a análise de aptidão dos servidores, será avaliada a demanda de espaço físico, otimizando as salas atualmente existentes, bem como o seu layout.
- É importante considerar que esses fatores estão interligados, uma vez que a melhoria na qualidade de vida dos servidores pode levar ao aumento da produtividade, resultando em economia e racionalização dos gastos públicos.

5. PREMISSAS BÁSICAS DE ESTRATÉGIA DE DISSEMINAÇÃO DO REGIME DE TELETRABALHO:

As premissas básicas para a estratégia de disseminação do regime de teletrabalho incluem a análise das necessidades e expectativas dos colaboradores, a implementação de tecnologias adequadas, a garantia de segurança da informação, a criação de políticas claras e transparentes, o monitoramento contínuo de desempenho e satisfação e a promoção de uma cultura organizacional que valorize a flexibilidade e a confiança. Esses elementos são essenciais para uma adoção eficaz e sustentável do teletrabalho.

6. DESCRIÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ATIVIDADES/PROCESSOS PASSÍVEIS DE REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO (observado o artigo 5º da LC 1.081/2024):

A descrição das unidades administrativas abaixo está em conformidade com as atribuições, atividades de trabalho e processos organizacionais de cada uma delas, de acordo com a legislação vigente que constitui a estrutura organizacional do Incaper:

- Unidades administrativas vinculadas à Diretoria Geral: CGDIR, Asjur, CEGPP, CCOM, CDIE e CTIC;
Unidades administrativas vinculadas à Diretoria Setorial Técnica: GPDI, GTTC, GIAP, Gater e CMET;
Unidades administrativas vinculadas à Diretoria Setorial Administrativa e Financeira: GFIN, GADM, GP e CPEADM;
Unidades administrativas vinculadas à GPDI: CPDI Norte (exceto Laboratórios), CPDI Serrano (exceto Laboratórios), CPDI Sul (exceto Laboratórios), CFEs, COPEP, CTC, CTPA e CTPV;
Unidades administrativas vinculadas à Gater: CRDR Nordeste, CRDR Central Sul, CRDR Caparaó, CRDR Noroeste, CRDR Extremo Norte, CRDR Rio Doce, CRDR Central Oeste, CRDR Metropolitano, CRDR Central Serrano, CRDR Sudoeste Serrano, CRDR Litoral Sul, CPETATER, CTA, CTSAC e CTGRN;
Unidades administrativas vinculadas à GADM: CSUPRI, CINFRA, CCC.

7.LIMITE TOTAL DE SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO REGIME DE TELETRABALHO:

O número de servidores que poderá atuar em regime de teletrabalho no Incaper é de 100% dos aptos, desde que atendidos os requisitos legais estabelecidos pela LC nº 1.081/2024, se atentando à necessidade de manutenção presencial de, no mínimo, um servidor por setor.

8. DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- 8.1. A seleção de servidores ao regime de teletrabalho será realizada a partir de Requerimento (Anexo I), a ser apresentado em período definido pelo Diretor-Geral do Incaper;
- 8.2 Será considerado apto ao regime de teletrabalho o servidor que atender aos critérios preenchidos nos quadrantes “quase sempre” e “sempre”, do Formulário de Análise de Aptidão (Anexo II);
- 8.3 A concessão do regime de teletrabalho ao servidor considerado apto será autorizada pela chefia imediata, receberá parecer da chefia mediata e será ratificada ou não pelo Diretor-Geral do Incaper;
- 8.4 O regime de teletrabalho, em regra, será realizado na modalidade de execução híbrida, mas poderá ser concedido na modalidade de execução contínua, em casos excepcionais, mediante justificativa formal e individualizada de interesse público com ratificação do Diretor-Geral;
- 8.5 Os servidores comissionados ou efetivos que exerçam funções de chefia, desde que não vedados pela LC nº 1.081/2024, no regime de teletrabalho na modalidade híbrida, deverão cumprir sua carga horária diária, presencialmente, no mínimo, 3 (três) vezes por semana; os demais servidores comissionados ou efetivos, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana;
- 8.6 As unidades administrativas que **não constam** no item 6 deste Plano - todas as CELDR e os Laboratórios dos CPDIs - **não se enquadram** no regime de teletrabalho, conforme o artigo 5º, inciso II da LC nº 1.081/2024; Os cargos comissionados, funções gratificadas e demais servidores **vedados** ao regime de teletrabalho, conforme artigos 5º e 9º da LC nº 1.081/2024, estão relacionados no Anexo VII;
- 8.7 Este Plano Geral de Implementação do Teletrabalho entra em vigor a partir de **09/09/2024**, ficando todos os Termos de Compromissos vigentes até esta data;
- 8.8 Competirá à Comissão Local de Teletrabalho do Incaper - Colt as atribuições descritas no artigo 23, exceto o inciso I, da LC nº 1.081/2024;
- 8.9 Para implementação do regime de teletrabalho no Incaper, ficam estabelecidos 8 anexos de operacionalização:
Anexo I - Formulário de Requerimento ao Regime de Teletrabalho
Anexo II - Formulário de Análise de Aptidão do Servidor pela Chefia Imediata
Anexo III - Despacho do Resultado da Análise de Aptidão do Servidor
Anexo IV - Formulário de Análise do Requerimento ao Regime de Teletrabalho pela Colt
Anexo V - Formulário de Plano de Trabalho Individual
Anexo VI - Termo de Compromisso
Anexo VII - Relação de cargos comissionados, funções gratificadas e unidades administrativas do Incaper vedados ao regime de teletrabalho
Anexo VIII - Termo de desligamento

ELABORAÇÃO: COLT INCAPER

APROVAÇÃO: DIRETOR-GERAL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANTONIO ELIAS SOUZA DA SILVA

DIRETOR GERAL

INCAPER - INCAPER - GOVES

assinado em 28/08/2024 18:20:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2024 18:20:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MAKCHASLEY SPAVIER FERREIRA (GERENTE - GP - INCAPER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-8341LV>